



MONOPÓLIO, RACISMO E JUSTIÇA COMO CAPACIDADE

Luiz Carlos Keppe Nogueira¹

Resumo: o presente artigo tem como tema central a relação entre concentração econômica e racismo no Brasil. Analisa-se, inicialmente, o caráter monopolístico da estrutura produtiva do Brasil Colônia e suas implicações para o Brasil contemporâneo. Em um segundo momento, discorre-se sobre as características do racismo no Brasil, com destaque para o conceito de preconceito de marca de Oracy Nogueira, com base no qual é analisada a relação entre racismo e elementos socioeconômicos no país. Com base no conceito de capacidade de Amartya Sen, busca-se afirmar a relação de fortalecimento mútuo entre a concentração econômica e o racismo no Brasil, considerando-se que ambos implicam restrições à capacidade dos indivíduos negros brasileiros.

Palavras-chave: racismo; concentração econômica; preconceito de marca; capacidade.

MONOPOLY, RACISM AND JUSTICE AS CAPACITY

Abstract: This article is focused on the relationship between economic concentration and racism in Brazil. We analyze, initially, the monopolistic character of the productive structure of colonial Brazil and its implications for contemporary Brazil. In a second moment, discusses the racism characteristics in Brazil, highlighting the concept of brand's prejudice by Oracy Nogueira, based on which is analyzed the relationship between racism and socio-economic elements in the country. Based on the concept of Amartya Sen's capability, we seek to affirm the relationship of mutual reinforcement between economic concentration and racism in Brazil, considering that both imply restrictions on the ability of Brazilian blacks.

Keywords: racism; economic concentration; brand's prejudice; capacity.

MONOPOLE, RACISME ET JUSTICE COMME CAPACITÉ

Résumé: Cet article a comme thème principal la relation entre la concentration économique et le racisme au Brésil. Il analyse, initialement, le caractère de monopolistique de la structure productive du Brésil colonial et ses implications pour le Brésil contemporain. Dans un deuxième moment, parle des caractéristiques de racisme au Brésil, en mettant en évidence le concept de préjugés de marque (preconceito de marca) d'Oracy Nogueira, basé qui analyse la relation entre le racisme et les éléments socio-économiques dans le pays. Basé sur le concept de la capacité d'Amartya Sen, cherche à affirmer la relation de renforcement mutuel entre la concentration économique et le racisme au Brésil, en considérant que les deux impliquent des restrictions sur la capacité des Noirs brésiliens.

Mots-clés: le racisme; concetration économique; préjugés de marque; la capacité.

MONÓPOLIO: RACISMO Y JUSTICIA COMO CAPACIDAD

Resumen: El presente artículo lleva como tema central la relación entre concentración económica y racismo en Brasil. Se analiza, al principio, el rasgo monopolístico de la estructura productiva del Brasil Colonia y sus implicaciones para el Brasil contemporáneo. En un segundo momento, se narra sobre los rasgos del racismo en Brasil, con destaque para el concepto de

¹ Graduado em Direito e mestrando em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo



prejuízo de marca de Oracy Nogueira, com base em lo cual es analizada la relación entre racismo y elementos socioeconómicos en el país. Con base en el concepto de capacidad de Amartya Sen, se buscó afirmar la relación de fortalecimiento mutuo entre la concentración económica y el racismo en Brasil, se considera que ambos implican restricciones a la capacidad de los individuos negros brasileños.

Palabras clave: racismo; concentración económica; prejuízo de marca; capacidad.

INTRODUÇÃO

O que distingue o sistema de colonização do sistema mercantil de feitorias é o fato de que, enquanto este tem como fundamento econômico a transação comercial de produtos nativos, aquele implica a intervenção direta na produção. No caso de colônias de exploração, como o Brasil, a intervenção na produção teve como escopo exclusivo a geração de riqueza extraível.² Orientado pela busca de extração máxima de renda por parte de um grupo restrito de indivíduos, o processo de colonização brasileira implicou a cristalização de estruturas econômicas concentradoras.

O caráter resiliente das estruturas de extração de renda das classes baixas deu origem, em última instância, às condições de subdesenvolvimento e de pobreza do Brasil contemporâneo. O grupo racial brasileiro mais prejudicado pela pobreza é o grupo dos indivíduos negros. Tais indivíduos são afetados tanto diretamente, por meio de restrições materiais e imateriais, como indiretamente, na medida em que a pobreza é elemento determinante do preconceito racial de marca, nos termos de Oracy Nogueira.

O preconceito de marca, predominante no Brasil, pauta-se não só por elementos de cor como por características sócio-econômicas. A combinação deletéria de racismo e pobreza implica, segundo Amartya Sen, restrições à *capability* dos indivíduos, ou seja, restrições à capacidade e à liberdade de que dispõem para buscar seus objetivos. A articulação entre o conceito de preconceito de marca e o de *capability* fornece

² O principal expoente da interpretação teleológica da colonização brasileira é Caio Prado Júnior, para quem “[t]odo povo tem na sua evolução, vista à distância, um certo ‘sentido’” (2011, pág. 15), sendo o sentido da colonização do Brasil o de produzir excedentes para uma economia mercantil europeia em processo de expansão. Calixto Salomão Filho aproxima-se da interpretação teleológica de Caio Prado ao afirmar que “o desenvolvimento das atividades econômicas nas colônias se deu de forma a garantir que nenhum recurso, além do minimamente necessário, fosse empregado em outras atividades que não as destinadas a produzir as rendas monopolistas” (2008, pág. 14). Alinhamo-nos, no presente artigo, a tais interpretações, embora não deixemos de concordar que as teses do sentido unívoco da colonização brasileira devem ser mitigadas devido tanto à existência de um mercado interno substancial, como apontam José Luís Fragoso (2000, págs. 144-184) quanto às medidas do Conselho Ultramarino de 1686 voltadas a assegurar que a produção de tabaco, produto exportável, não prejudicasse a produção de alimentos para consumo local, conforme relatam Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva (1981, pag. 124)



parâmetro de mensuração comum dos efeitos deletérios do racismo e do monopólio sobre a população negra brasileira, possibilitando, portanto, a análise integrada de ambos os problemas.

MONOPÓLIO

A colonização de fato do Brasil teve início em 1530, quando ocorre a expedição de Martim Afonso de Sousa. Auxiliado por portugueses, italianos e flamengos com experiência na produção de açúcar das ilhas do Atlântico, Martim Afonso estabeleceu o plantio de cana-de-açúcar e fundou o primeiro engenho da colônia (Fausto, 1996, pág. 24).

Inicialmente, a produção açucareira tinha como escopo viabilizar a defesa dos territórios coloniais, nos quais se esperava encontrar metais preciosos (Furtado, 2007, pág. 29), considerados, segundo os preceitos do metalismo mercantilista, a mais importante fonte de riqueza. Em face do atraso na descoberta do ouro e do êxito da produção açucareira³, no entanto, o açúcar consolidou-se como principal sustentáculo do *télos* extrativo da colonização – o que ocorreu devido tanto ao valor total da produção agregada de açúcar, que só seria superado pelo da cafeicultura no século XVIII, quanto ao fato de que o ciclo de produção do açúcar foi aquele com maior grau de monopolização e de extração de renda (Salomão Filho, 2008, pág. 46), superando o do ouro e o do café.

A estrutura produtiva da colônia foi caracterizada pelo monopólio vertical, o qual abrangia a cadeia de produção do açúcar em sua totalidade. A relação monopolística dividia-se em dois segmentos: o segmento entre a Metrópole e os grandes proprietários, e aquele entre os proprietários e as classes inferiores nacionais. No que diz respeito ao primeiro, estabeleceu-se, segundo Ilmar Rohloff de Mattos, uma relação bifacetada, ainda que assimétrica (2004, pág. 20). De acordo com a lógica da “*moeda*

³ Segundo Furtado, um conjunto de fatores possibilitou o êxito da empresa agrícola açucareira. Em primeiro lugar, a já mencionada experiência de portugueses e outros europeus na produção de açúcar em ilhas atlânticas como a Ilha de Madeira. Em segundo lugar, o complexo sistema de organização comercial dos flamengos, que recolhiam o produto em Lisboa, refinavam-no e o distribuam por toda a Europa, particularmente para o Báltico, a França e a Inglaterra. Em terceiro lugar, a grande expansão da demanda europeia, que permitiu que a oferta crescesse exponencialmente sem que houvesse redução do preço de equilíbrio do mercado. Por fim, mas não menos importante, a disponibilidade de mão-de-obra escrava. Desde o reinado de d. Henrique, os portugueses haviam desenvolvido o tráfico de escravizados africanos, o qual seria impulsionado pelos recursos do açúcar e, posteriormente, do ouro e do café. (idem, pág. 31-33)



colonial”, a Coroa assegurava o monopólio da exploração da terra pelos colonos – combatia revoltas de escravizados e de negros e expulsava invasores estrangeiros – e, em troca, exigia respeito ao monopólio comercial metropolitano. Quanto ao segundo, a relação era caracterizada pela unilateralidade. Às classes inferiores cabia parte ínfima da renda nacional.

No final do século XVI, a produção de açúcar se concentrava em apenas 120 engenhos, os quais não transferiam mais que 3% da renda obtida ao mercado interno (Furtado, *idem*). Tamanho nível de extração era possibilitado de dois modos. De um lado, pela manutenção de uma relação de dependência dos demais setores da economia para com o setor principal. Os outros 97% da renda extraída inicialmente pelos senhores de engenho eram repassados aos flamengos - que transportavam, refinavam e distribuía o açúcar - ou dispendidos com produtos de luxo importados em condições monopolísticas⁴, de forma que, sendo mínimos ou inexistentes os investimentos na Colônia, impedia-se o desenvolvimento de setores econômicos autônomos. De outro lado, pela possibilidade de retirada de renda do mercado de trabalho – viabilizada, no Brasil, por meio da utilização do trabalho escravo. O custo de aquisição de escravizados no Brasil era baixo. Os proprietários, desse modo, preferiam manter os gastos com alimentação⁵ e saúde dos negros em níveis inferiores ao da subsistência, ainda que isso resultasse em taxas de mortalidade altíssimas - a estimativa de vida de um escravizado não ultrapassava uma década (Blackburn, 2002, págs. 32-33). Para se assegurar o lucro, eram impostas aos negros jornadas de trabalho que variavam de 16 a 18 horas - nos termos de Robin Blackburn, conferia-se uma “lógica comercial terrível à prática de consumir a vida dos escravos em poucos anos de trabalho intenso” (2002, *idem*).

As produções de ouro e de café também foram caracterizadas por estruturas monopolísticas, embora o nível de drenagem de excedentes tenha sido inferior ao do açúcar (Salomão Filho, 2008, pág. 46). Na produção de ouro, a menor drenagem decorre

⁴ A produção de manufaturas na colônia sempre esteve sujeita a restrições, das quais a mais célebre é o Alvará de 1785, que a limitou a produção a artigos toscos como os tecidos usados nas vestimentas dos escravizados.

⁵ Ao longo do período colonial, desenvolveu-se o costume da “brecha camponesa”, segundo a qual era concedido aos escravizados um dia livre por semana para que cultivassem o próprio alimento nas terras do proprietário. O objetivo era, naturalmente, o da redução do gasto do senhor com a subsistência do escravizado – a “brecha”, nesse sentido, reforçava o próprio sistema de plantation. Embora haja divergências a respeito da afirmação de que o costume representou direito tácito dos negros escravizados, o fato é que o acesso às terras agricultáveis efetivamente permitiu que alguns escravizados acumulassem, por meio da venda de excedentes produtivos, recursos econômicos suficientes para compra da alforria. (Sobre a “brecha camponesa”, ver Cardoso, 1979)



do fato de que, além dos escravizados, havia trabalhadores livres. Além disso, a necessidade de abastecimento das zonas auríferas estimulou a produção de alimentos, notadamente no Sul do país. A produção cafeeira implicou distribuição de renda maior que a do ouro, em razão, sobretudo, da introdução, na segunda metade do século XIX, da mão-de-obra assalariada. A diferença entre o grau de drenagem de excedentes em cada ciclo econômico não impediu “a permanência e a constância das estruturas econômicas concentradas” (Salomão Filho, *idem*) e a perenização dos seus efeitos sociais negativos.

Os monopólios acompanharam o processo de modernização do Brasil. Transformaram-se de monopólios agrícolas em monopólios industriais – e, com isso, limitaram a formação de “círculos virtuosos de criação de renda e investimento” (Salomão Filho, 2009, pág. 185) que poderiam decorrer do processo de industrialização. Não por acaso, são tão presentes na realidade brasileira contemporânea os problemas econômicos característicos das estruturas monopolísticas - redução da produção, entraves ao desenvolvimento de um mercado de consumo, rigidez do mercado de trabalho e desestímulo ao empreendedorismo⁶. O domínio dos Estados pelos interesses dos monopólios resulta na falta de disposição estatal em intervir na organização industrial privada. Como grandes prejudicadas, as classes socioeconômicas mais baixas:

Vivendo às sombras dos monopólios, da população é sempre extraído sobrevalor, diretamente, através dos preços supra competitivos dos produtos, ou indiretamente, através do desemprego causado pelas grandes concentrações. A exclusão do processo econômico acompanha paulatina e constantemente o desenrolar do processo econômico e da acumulação de capitais (Salomão Filho, 2008, pág. 185)

Entre as classes mais baixas, um grupo social sofreu de modo especialmente rigoroso os efeitos da concentração econômica: os indivíduos negros. O desenvolvimento das relações raciais no país deu-se de modo diretamente relacionado à

⁶ “Conceitualmente, os custos marginais representam, sob um ponto de vista mais amplo, o valor dos recursos necessários para se produzirem unidades adicionais de bens e serviços. Quando a oferta de um dado produto está sob regime de monopólio, é bastante provável que a empresa monopolista esteja produzindo em um determinado ponto da escala de procura em que o preço excede o custo marginal. Se ocorresse um deslocamento da produção para mais, os ganhos sociais decorrentes da maior disponibilidade do produto tenderiam a ser maiores que os custos sociais incorridos na produção. O principal efeito nocivo causado pelos monopólios está na redução das quantidades produzidas, comparativamente às que resultariam de estruturas competitivas. A ineficiência atribuível ao monopólio se deve à limitação da produção que ele pode impor, com o objetivo de elevar o preço ao mais alto nível possível, em dissonância com os custos incorridos na produção” (Lancaster apud Rosseti, 2006, pág. 509)



formação das estruturas econômicas. Analisaremos a natureza dessa relação com base nas obras de Oracy Nogueira e Amartya Sen.

RACISMO

O Brasil foi o país americano que praticou a escravidão em maior escala. Dos 11 milhões de escravizados trazidos para as Américas – a partir, sobretudo, do Daomé, do Congo e de Angola (Fausto, 2010, pág. 51) - 44% (cerca de 5 milhões) tiveram como destino o Brasil (Alencastro, 2010). Os negros foram vítimas de uma rede de tráfico que, mais do que imoral, tornou-se também ilegal a partir do tratado anglo português de 1818, do tratado anglo-brasileiro de 1826 e da lei brasileira de 7 de novembro de 1831. Não obstante a natureza ilegal do tráfico, 710 mil indivíduos negros foram trazidos para o país entre 1831 e 1856 (Alencastro, *idem*), em flagrante desrespeito aos diplomas normativos então vigentes. Tanto o tratado de 1818 como a lei de 1831 previam a liberdade do indivíduo introduzido à força no território nacional, com a imputação do crime de sequestro ao proprietário do escravizado ilegal, conforme o artigo 179 do Código Criminal de 1830. Estabeleceu-se, no entanto, um pacto fundado, segundo o ministro da Justiça Nabuco de Araújo, “nos interesses coletivos da sociedade” (Alencastro, *idem*), por meio do qual os indivíduos negros trazidos ao país após 1818 foram mantidos ilegalmente sob regime escravo, tendo os senhores sido anistiados. Esse pacto, que só pôde ser viabilizado com a anuência de toda a sociedade livre nacional, constitui, segundo Luiz Felipe de Alencastro, o “pecado original da sociedade e da ordem jurídica brasileira” (*idem*).

Se a faceta jurídica do processo moderno de racionalização e esclarecimento desencadeado pela Era das Revoluções não teve, inicialmente, impacto positivo relevante na condição do negro no Brasil, tampouco o teve a faceta econômico-produtiva da modernidade. Estabeleceu-se uma relação de complementaridade entre industrialização e escravidão. A utilização de escravizados na agricultura e na mineração liberou capitais para investimentos mercantis e manufatureiros e forneceu às regiões em industrialização matérias-primas e mercados; ocorreu a criação de um empreendimento manufatureiro e agrícola integrado, em cuja base de produção primária se encontrava a mão-de-obra escrava.

A modernização capitalista, no entanto, também contribuiu para formação dos movimentos abolicionistas que levaram ao fim do regime escravocrata. Segundo a tese



de Blackburn, “o capitalismo (...) precisou de regimes de trabalho forçado e, mesmo assim, libertou forças que ajudaram a combater a escravidão americana” (2002, pág. 39). A escravidão passou a contrariar os interesses de países industrializados como a Inglaterra, uma vez que impedia a formação de mercados consumidores e gerava competição na exportação de produtos primários coloniais. Parte do movimento abolicionista no Brasil teve origem burguesa e elitizada, como exemplificado por Joaquim Nabuco, filho de Nabuco de Araújo, e mesmo abolicionistas de origem popular, como Luís Gama e José do Patrocínio, encontraram em instituições modernas como o poder judiciário independente⁷ e a imprensa livre⁸ veículos efetivos de ação.

A abolição da escravidão, em 1888, não reverteu a situação de penúria dos indivíduos negros no Brasil. Não foram reconhecidas as demandas de abolicionistas como André Rebouças e Joaquim Nabuco por medidas compensatórias tais quais a reforma agrária e a educação (Nabuco, 2001, pag. 101; Costa, 2003, pág. 95). Na região do café, a abolição, por meio da elevação dos salários, provocou certo grau de redistribuição de renda em favor dos ex-escravizados. Segundo Celso Furtado, essa melhora na remuneração real do trabalho, contudo, parece ter tido efeitos antes negativos do que positivos sobre a utilização dos fatores de produção (Furtado, 2007, págs. 203-204). Os indivíduos negros haviam introjetado a lógica produtiva escravocrata, de modo que não tinham familiaridade com a ideia de acumulação de capital. A elevação do salário dos ex-escravizados a um patamar superior ao de suas necessidades básicas - as quais eram definidas segundo o nível de subsistência que mantiveram enquanto trabalhadores forçados - determinou a preferência pelo ócio⁹. Além do mais, nada se fez para remediar a rudimentariedade do desenvolvimento intelectual dos indivíduos recém-libertos. Restringiu-se, assim, a ascensão profissional da população afrodescendente e sua assimilação à sociedade livre brasileira.

A combinação entre o caráter monopolístico da estrutura econômica nacional – o qual afeta sobretudo as populações de baixa renda, a maior parte delas, ainda hoje, formada por afrodescendentes (IBGE, 2010, pág. 209) - e o legado deletério da

⁷ Pode-se discutir qual era o grau de independência real do judiciário à época, mas o fato de que Gama tenha logrado libertar mais de 500 escravizados por via judicial denota a existência de algum grau de independência em relação aos interesses da elite (ver Ferreira, 2007)

⁸ José do Patrocínio fundou o jornal A Cidade do Rio, por meio do qual criticava a escravidão (Vasconcelos, 2011, pág. 24)

⁹ “Sendo o trabalho para o escravo uma maldição e o ócio o bem inalcançável, a elevação de seu salário acima de suas necessidades – que estão definidas pelo nível de subsistência de um escravo – determina de imediato uma forte preferência pelo ócio” (Furtado, idem)



escavidão resulta na configuração de um quadro de extrema perniciosidade para os negros brasileiros. No Brasil, subdesenvolvimento social e econômico estão diretamente relacionados. A obra do sociólogo Oracy Nogueira contribui para compreensão dessa relação.

Segundo Maria Laura Viveiros de Castro Cavalcanti, Oracy Nogueira é “membro de uma geração cuja história se entrelaça com a das ciências sociais no país” (1995, pág. 119). Graduou-se como bacharel e como mestre pela Escola Livre de Sociologia e Política, instituição na qual a antropologia social surgiu no Brasil (Faria apud Cavalcanti, 1996, pág. 7). A antropologia social nascida na ELSP foi fruto de um duplo enriquecimento – por um lado, uma sociologização da antropologia e uma antropologização da sociologia; por outro, uma “incorporação geminativa” (Idem) -, do qual a obra de Oracy é exemplo. O enfoque interdisciplinar possibilitou ao autor formular interpretação original. Os dados obtidos por meio de pesquisas etnográficas – recenseamentos, categorias – corroboram uma interpretação de teor cultural, na qual exercem função basilar os conceitos de “preconceito de marca” e “preconceito de origem”.

Os conceitos de preconceito de marca e de origem foram formulados pelo autor como tipos ideais relativos às formas de preconceito vigentes em sociedades distintas. O preconceito de origem, predominante nos Estados Unidos, tem como determinante a ascendência étnico-racial do indivíduo (Nogueira, 1985, pág. 72). Pautase por parâmetros hereditários e tem caráter excludente. Sua natureza hereditária e segregacionista consubstanciou-se, em termos práticos, em leis de segregação formal como as leis estadunidenses de Jim Crow; em termos para categorização dos indivíduos racialmente mistos segundo seu grau de parentesco com negros (*quadroon*, *octoroon*, *quintroon* etc.); e na possibilidade de que afrodescendentes com fenótipo caucasiano possam ser considerados negros se assim se autodeclararem – Oracy relata o caso de uma mulher norte-americana de aparência branca que foi despedida do emprego ao se declarar negra (Nogueira, idem, pág. 3). Trata-se, portanto, de um preconceito caracterizado por discursos abertamente racistas e excludentes e baseado em critérios relativamente rígidos de segregação.

O preconceito de marca, em contrapartida, tem como determinantes manifestações físicas da negritude – como o fenótipo dos indivíduos e as características pessoais visíveis relacionadas à classe socioeconômica à qual pertencem. O preconceito



de marca, diferentemente do de origem, não é caracterizado por uma lógica da exclusão social, mas, sim, por uma lógica de preterição. Os negros são preteridos profissionalmente e, no âmbito das relações pessoais, a negritude é tratada sempre com pesar – daí, até hoje, serem comuns referências aos negros por meio de termos indiretos como “moreno” (Nogueira, *idem*). Desde a abolição da escravidão, inexistiram no Brasil leis de cunho racista ou segregacionista. Permite-se ao negro que logra superar dificuldades decorrentes da lógica da preterição – por exemplo, ao alcançar maior grau de instrução, profissão mais valorizada ou habilidade específica em determinada área - que adentre o mundo social dos brancos, mas nunca em condição de igualdade plena. Trata-se, assim, de preconceito de caráter velado, o qual, ao se basear em critérios fenotípicos, assume, em um país mestiço como o Brasil, características situacionais e maleáveis – mas nem por isso mais brandas.

Ao afirmar o caráter mascarado do preconceito de marca, Oracy desvela a retórica assimilacionista, miscigenacionista e igualitária do mito da democracia racial, presente nas obras de autores como Gilberto Freyre e Arthur Ramos. O mito em questão desenvolveu-se com base tanto na crença na propensão à miscigenação do colonizador português – Gilberto Freyre afirma a plasticidade do caráter lusitano e conclui que o regime racial no Brasil se trata de “um dos mais democráticos, flexíveis e plásticos” (Freyre, 1998, pág. 52) do mundo – como na generalização de casos de ascensão dos mestiços (Bernardino, 2002, págs. 247-273) – Joaquim Nabuco, de modo irônico, disse ter sido a escravidão brasileira “democrática”, pois permitia aos negros forros e mestiços tornarem-se senhores de escravos. Oracy mostra que, se como discurso consciente, predomina na sociedade brasileira a ideologia da mestiçagem igualitária (Cavalcanti, 1996, pág. 16); no plano simbólico, encoberto pela ideologia, há “um tipo sutil e sub-reptício de preconceito (...) cuja manifestação e intensidade se condicionam ao grau de visibilidade dos traços negróides, e portanto à aparência racial ou fenótipo do indivíduo” (Nogueira *apud* Cavalcanti, 1996, pág. 16).

Embasadas por estudos etnográficos, as formulações de Oracy, como se nota, encontram-se sobretudo no campo da cultura. Isso não significa, contudo, um reducionismo culturalista. O autor considera que o racismo possui também uma faceta estrutural, existindo relação complexa entre a ideologia racista, que se encontra no âmbito da cultura, e as estruturas socioeconômicas. Ele identifica mecanismos raciais de perpetuação de desigualdades estruturais, tais como a tendência de branqueamento



social dos indivíduos negros bem-sucedidos, viabilizada pelo caráter não segregacionista do racismo de marca predominante entre as classes superiores brasileiras. Diferentemente de autores como Florestan Fernandes e Roger Bastide, para quem a raça submete-se à classe, para Oracy existe um “cruzamento de raça e classe em que as assimetrias raciais não podem ser reduzidas às desigualdades sociais” (Maio, 2014, pág. 12). Há relação multifacetada e não hierárquica entre esses elementos, o que faz do racismo brasileiro um fenômeno complexo, cuja compreensão demanda análise do “contexto geral da cultura e da estrutura social” (Nogueira apud Maio, 2014, pág. 30). Características como grau de educação, profissão e condição socioeconômica – todas elas direta ou indiretamente relacionadas à questão da concentração econômica – podem contrabalancear ou aprofundar as desvantagens da cor (Nogueira, 2007, pág. 293). A percepção de Oracy de que os cruzamentos entre raça e classe se dão de forma não hierárquica resultam em um conceito integrador, o qual possibilita análise conjunta da influência deletéria de ambos os elementos – e de outros a eles relacionados, como a concentração – sobre a condição do negro no Brasil. No presente artigo, procuraremos fazer um paralelo entre o conceito de preconceito de marca e as proposições do economista Amartya Sen, de modo a contribuir para elucidação das implicações negativas da histórica concentração econômica no país para os indivíduos negros.

JUSTIÇA COMO CAPACIDADE

Na obra “*The idea of Justice*”, Amartya Sen afirma que, no bojo da tradição iluminista, desenvolveram-se duas concepções de justiça, as quais podem ser definidas como concepção monista e concepção pluralista (Parekh, 2002, pág. 16). O monismo tem como fundamento a crença na existência de instituições e conceitos de justiça ideais únicos. Tem como base o contratualismo e, como principais expoentes, Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant. Segundo o pluralismo, em contraposição, os seres humanos possuem uma constituição cultural variável, de modo que há diversas possibilidades de instituições e conceitos de justiça adequados. São representantes do pluralismo Adam Smith, Jeremy Bentham, Karl Marx e John Stuart Mill. Amartya Sen alinha-se aos pluralistas (2009, pág. 15). Além de pluralista, sua concepção de justiça é finalística. Para o autor, uma teoria da justiça deve ter como escopo nortear decisões políticas, estratégicas e institucionais em contextos concretos,



de modo que a identificação de um ideal de justiça transcendental único e pleno é tanto desnecessária quanto insuficiente.

Na perspectiva de Sen, a liberdade é premissa central de uma sociedade justa (idem, pág. 228). Em primeiro lugar, porque a liberdade proporciona aos indivíduos maiores oportunidades para buscarem seus objetivos – objetivos esses que, segundo a concepção pluralista, podem ser distintos e, ainda assim, igualmente legítimos. Em segundo lugar, porque o exercício da livre escolha tem importância subjetiva intrínseca. A liberdade, portanto, é importante tanto como *processo* quanto como *oportunidade* concreta (Sen, 2000, pág. 17). Nesse sentido, o déficit de liberdade (*unfreedom*) decorre da inexistência seja de processos adequados - o que ocorre, por exemplo, no caso de violações a direitos civis e políticos -, seja de oportunidades para os indivíduos para que “alcancem aquilo que minimamente gostariam de alcançar” (Idem) - o que inclui oportunidades elementares como a capacidade de não sucumbir à morte prematura, à morbidade prevenível ou à fome.

Sen afirma a necessidade do estabelecimento de parâmetros de mensuração do grau de justiça em uma sociedade. Os economistas em geral têm como parâmetro o nível de renda e de riqueza; os utilitaristas, a satisfação mental e o bem-estar individual; e os libertários, a liberdade procedimental. Para a teoria da justiça de Amartya Sen, o parâmetro é justamente a *capability* – isso é, a capacidade dos seres humanos de se dedicarem livremente à busca de seus interesses. Desse modo, não se trata de analisar “aquilo que uma pessoa efetivamente faz, mas, também, aquilo que ela é capaz de fazer, tendo ou não escolhido fazer uso dessa oportunidade” (Sen, 2009, pág. 235).

A ideia de justiça de Amartya Sen constitui instrumental valioso para análise das consequências deletérias, para o indivíduo negro brasileiro, de um contexto nacional em que se combinam concentração econômica e preconceito racial. Para Oracy Nogueira, cor e condição econômica são ambos elementos determinantes da discriminação racial – a concentração econômica, desse modo, é elemento reforçador do racismo. Para Amartya Sen, a condição econômica desfavorável, assim como o racismo, afeta negativamente os negros – a concentração econômica, nesse caso, prejudica os afrodescendentes não por ser elemento determinante do racismo (e, portanto, mediado por ele), mas, sim, por limitar a capacidade desses indivíduos (paralela e complementarmente ao racismo).



O racismo afeta a capacidade dos negros de diversas formas. Ele tem efeitos subjetivos diretos, o que resulta na introjeção de concepções autoderrogatórias (Vilhena, 2006) pelas vítimas de preconceito, influenciando suas relações de modo geral. Nos âmbitos profissionais, educacionais e institucionais os negros mantêm-se em desvantagem, ainda que nas últimas décadas as disparidades tenham se reduzido. No que diz respeito à profissão, dados mostram que, em grande medida, persistem os obstáculos à entrada no mercado de trabalho já apontados por Oracy Nogueira no estudo denominado “Atitude desfavorável de alguns anunciantes de São Paulo em relação aos empregados de cor” (idem, pág. 95). A pesquisa “Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil”, do Instituto Ethos, mostra que os negros estão sub-representados nos cargos superiores – a porcentagem de negros (pretos e pardos) é de 53,6% da população brasileira (IBGE, 2014), mas eles representam apenas 4,7% dos diretores e CEOs. O rendimento médio, de 640 reais mensais para a população total, reduz-se para 464 reais para a população negra (IBGE, 2009). Quanto à educação, o índice de analfabetismo entre negros é de 13%, enquanto o da população total é de 10% (IBGE, 2009); a escolaridade média é de 6 anos, contra 7 da população total¹⁰ (IBGE, 2009); não obstante o grande crescimento na última década, o percentual de alunos negros nas universidades é de 35,8% contra 65,7% dos brancos (IBGE, 2011). O racismo institucional mostra-se, por exemplo, no menor acesso das mulheres negras ao Sistema Único de Saúde e a exames como a mamografia e o papanicolau (IBGE, 2008) e na menor eficácia, entre os negros, das políticas públicas de redução da mortalidade de jovens (Weiselfisz, 2015, pág. 79). Ao se restringir a liberdade dos negros de buscarem as carreiras profissionais, a educação e as relações institucionais que consideram adequadas, atenta-se contra a *capability* desses indivíduos.

As consequências diretas - não mediadas pelo racismo - da monopolização das estruturas econômicas, por sua vez, decorrem da fragilização da produção, do mercado de consumo, do mercado de trabalho e da atividade empreendedora nacional. O subdesenvolvimento, segundo Amartya Sen, restringe a liberdade individual e impede que nos tornemos pessoas socialmente mais plenas, que exercem suas volições, interagem com o mundo e o influenciam (Sen, 2000, pág. 15). O crescimento dos níveis de renda e de riqueza, nesse sentido, deve ser valorizado não como fim em si mesmo,

¹⁰ A disparidade é maior entre a população com mais de 65 anos, o que mostra uma tendência de redução dessa tendência nas últimas décadas.



mas como meio de viabilização do desenvolvimento da educação, da saúde e da alimentação, premissas da *capability* individual - às quais, historicamente, os negros brasileiros tiveram acesso restrito. Há que se considerar, ainda, os entraves impostos à criação de círculos virtuosos por meio dos quais maiores níveis de educação, saúde e alimentação resultam em ampliação da geração de renda, a qual, por sua vez, leva a novo aumento dos níveis de educação, saúde e alimentação - e, desse modo, da *capability*. Pode-se concluir que o combate mais veemente à concentração, com vistas ao estabelecimento de um espaço econômico efetivamente concorrencial no país, contribuiria diretamente para o aumento da *capability* dos indivíduos de classe baixa, em sua maioria negros¹¹.

A combinação entre a concepção de justiça de Amartya Sen e as teorias sobre o racismo de Oracy Nogueira podem servir de instrumento importante não somente para a compreensão dos danos causados aos indivíduos negros brasileiros pela combinação de racismo e monopolização das estruturas econômicas, como também para o norteamento de políticas públicas macroeconômicas e compensatórias.

CONCLUSÃO

Desde a introdução da produção de açúcar no Brasil, no Quinhentos, a estrutura produtiva nacional é caracterizada pelo monopólio. As implicações negativas da concentração estrutural sobre a produção, o mercado de consumo, o mercado de trabalho e a atividade empreendedora afetam gravemente a economia de um país em desenvolvimento como o Brasil - o monopólio gera pobreza. Maioria entre os membros mais pobres da sociedade nacional, os negros são o grupo racial impactado de forma mais severa pelos entraves ao crescimento dos níveis de renda nacionais. Os efeitos deletérios são tanto diretos - baixos níveis de renda implicam restrições educacionais, alimentares e de saúde - como indiretos - a pobreza é elemento determinante do preconceito de marca, predominante no Brasil.

O conceito de preconceito de marca, de Oracy Nogueira, elucida a relação complexa entre raça e classe característica do racismo brasileiro e mostra-nos que o combate ao racismo deve incluir estratégias de mudanças nas estruturas econômicas. O

¹¹ Devido ao caráter negligente do processo de abolição da escravidão, às dificuldades para ascensão social criadas pela concentração das estruturas econômicas e aos obstáculos de natureza diversa, as classes socioeconômicas mais baixas são compostas demograficamente por maioria negra (IBGE, 2010, págs. 225-248).



conceito de *capability*, de Amartya Sen, contribui para a compreensão das consequências diretas da concentração econômica para as classes socioeconômicas mais baixas e, portanto, para a maioria da população negra brasileira, lembrando-nos de que a busca pelo aumento da capacidade dos negros converge com a busca de aumento da capacidade de toda a sociedade. A articulação entre os dois conceitos pode contribuir para que políticas públicas aparentemente não relacionadas como as políticas concorrenciais e as políticas de cunho antirracista sejam concebidas e executadas por meio de processos integrados e dialógicos, que encontrem na justiça social um fim comum.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. “O pecado original da sociedade e da ordem jurídica brasileira”. *“Novos estud. – CEBRAP”*, São Paulo, n. 87, July 2010, disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-3002010000200001&lng=en&nrm=iso

BERNARDINO, Joaze. “Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil”, publicado na revista *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 24, nº 2, 2002

BLACKBURN, Robin. *“A Queda do Escravismo Colonial: 1776-1848”*, São Paulo/Rio de Janeiro: ed. Record, 2002

CARDOSO, Ciro Flamarion S. “A brecha camponesa no sistema escravista”, In: *“Agricultura, escravidão e capitalismo”*. Petrópolis: ed. Vozes, 1979

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. “Oracy Nogueira: esboço de uma trajetória intelectual”. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 119-134, Oct. 1995

_____. “Oracy Nogueira e a Antropologia no Brasil – O estudo do estigma e do preconceito racial” *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, ANPOCS, 11(31): 5-28, Jun. 1996

COSTA, Milton Carlos. *“Joaquim Nabuco entre a História e a Política”*, São Paulo: Annablume, 2003

FAUSTO, Boris. *“História do Brasil”*, São Paulo: Edusp, 1996

FERREIRA, Ligia Fonseca. Luiz Gama: um abolicionista leitor de Renan. *“Estud. Av.”*, São Paulo, v. 21, n. 60, Aug. 2007, disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-0142007000200021&lng=en&nrm=iso

FREYRE, Gilberto. *“Casa Grande & Senzala”* Rio de Janeiro, Record, 1998

FURTADO, Celso. *“Formação Econômica do Brasil”*, São Paulo: ed. Companhia das Letras, 2007



IBGE, “Síntese de Indicadores Sociais, Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira”, 2010

_____”Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios”, 2009

_____”Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios”, 2009

_____”Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios”, 2014

INSTITUTO ETHOS, “Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil”, 2010

MATTOS, Ilmar Rohloff de. “*O Tempo Saquarema*”, São Paulo: ed. Hucitec, 2004

MAIO, Marcos Chor. “O Contraponto Paulista: os estudos de Florestan Fernandes e Oracy Nogueira no projeto UNESCO de relações raciais”, *Antíteses*, v. 7, n. 13, p. 10-39, 2014

NABUCO, Joaquim. “*O Abolicionismo*”, São Paulo: ed. Publifolha, 2000

NOGUEIRA, Oracy. “*Tanto preto quanto branco: estudo de relações raciais*”, São Paulo: T.A. Queiroz, 1988

_____Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. *Tempo soc.* [online]. 2007, vol.19, n.1

_____Atitude desfavorável de alguns anunciantes de São Paulo em relação aos empregados de cor. *Sociologia*. 1942a. vol. IV, n° 4, p. 328-358.

_____Relações Raciais No Município de Itapetininga, in R. Bastide & F. Fernandes (orgs.), *Relações Raciais entre Negros e Brancos em São Paulo*. São Paulo: Editora Anhembi, 1955a.

NOVAIS, Fernando. O Brasil nos Quadros do Antigo Sistema Colonial, em MOTA, Carlos Guilherme (org.), “*Brasil em Perspectiva*”, São Paulo: ed. Difel, 1977

PAREKH, Bikhu. “*Rethinking Multiculturalism*”, Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2002

PRADO JÚNIOR, Caio. “*Formação do Brasil Contemporâneo*”, São Paulo: ed. Companhia das Letras, 2011

SALOMÃO FILHO, Calixto. “*Concentração, Estruturas e Desigualdade – As Origens Coloniais da Pobreza e da Má Distribuição de Renda*”, São Paulo: IDCID, 2008

_____“Monopólio Colonial e Subdesenvolvimento”, em BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita; BERCOVICI, Gilberto; e MELO, Claudineu de (orgs.) “*Direitos Humanos, Democracia e República – Homenagem a Fábio Konder Comparato*”, São Paulo: ed. Quartier Latin, 2009

SEN, Amartya, “*Development as Freedom*”, Nova Iorque: Anchor Books, 2000

_____“*The Idea of Justice*”, Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009



VASCONCELOS, Rita de Cássia Azevedo Ferreira de. “*República Sim, Escravidão Não: O Republicanismo de José do Patrocínio e sua vivência na República*”, Niterói: 2011

VILHENA, J. A "Violência da Cor: sobre racismo, alteridade e intolerância. *Revista de Psicologia Política*, Belo Horizonte, v. 6, n. 12, 2006. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/~psicopol/seer/ojs/viewarticle.php?id=7>>

WASELFISZ, Julio Jacobo. “*Mapa da Violência – Mortes Matadas por Armas de Fogo*”, Brasília, 2015, disponível em www.juventude.gov.br/juventudeviva

Recebido em janeiro de 2016

Aprovado em março de 2016